Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6116/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1484/2021
PROTOCOLO	: 2090538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, em fase de cumprimento do Acórdão n.109/2022 que, dentre outras considerações, decidiu pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2021 e pela aplicação de MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao responsável à época, Sr. Lídio Ledesma.

Conforme certificado à fl. 805, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes (peça 45).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 805.

Quanto ao encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações (fl. 814), o procedimento licitatório gerou três contratos distintos, atraindo a incidência do art. 124, incisos I e II do Regimento Interno, sendo objeto de julgamento nestes autos apenas a regularidade do procedimento licitatório, fato consumado pelo trânsito em

julgado do Acórdão AC01 – 109/2022. Diante de tal fato, os presentes autos podem ser extintos e consequentemente arquivados.

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2. Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3. Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.